



EDITAL

PREGÃO (PRESENCIAL) № 056 / 2017 (Tipo Menor Preço Unitário)

1. PREÂMBULO:

- 1.1 O Município de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, através do Senhor Secretário João Alberto T. de Oliveira, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 5282 / 2017.
- 1.1.1 O PREGÃO será disciplinado por este EDITAL e seus elementos integrantes, pela Lei Federal n^{o} 10.520, de 17 / 07 / 2002, publicada no DOU. de 18 / 07 / 2002, e no que couber pela Lei Federal 8.666/93 e pelas normas editadas na Lei n^{o} 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 1.1.2. O PREGÃO será realizado dia 05 de setembro de 2017 com início às 10:00horas, na Sala da Comissão de Licitação, à Rua Coronel Madureira, nº 77 Centro Saquarema-RJ.

2. DO OBJETO DO PREGÃO:

2.1. Esta Licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em processamento de roupas de serviços de Saúde (lavanderia hospitalar) para atender o Hospital Municipal, Policlínica, PUs e PSFs, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 5282 / 2017.

3. TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO é do Tipo Menor Preço e será vencedor o proponente que apresentar o **menor preço unitário.**

4. COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO

4.1. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA: Valéria Santana Herdy, PREGOEIRA SUBSTITUTA: Wiliane Figueiredo Silva, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, composta por Joice Barbosa Rogério, Marcelo de Carvalho Dantas, Jaqueline Gouveia da Silva e Marco Aurélio Pires Pinto Filho conforme designação contida na Portaria Nº **336 de 24 de Março de 2017**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente do presente pregão está estimada em **R\$ 224.337,24 (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos),** que correrá por conta do PT: 10.302.0029.2.088; ND: 3.3.90.39; Ficha: 397; Fonte: 3101, do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.





- 6.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, solvência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. Não serão admitidas à Licitação as empresas suspensas pela administração do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento. As declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis Federais, Estaduais e Municipais, bem como as que estiverem em regime de concordata ou falência.
- 6.4. Não será permitida a participação de Licitante que possua em seus quadros servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Saquarema, ou qualquer vínculo com os mesmos, observando o disposto no artigo 9º, inciso III e parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B):

7.1. Os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (A)
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
EDITAL DE PREGÃO № 056 / 2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
C. N. P. J

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (B)
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
EDITAL DE PREGÃO № 056/ 2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
C. N. P. J

- 7.2. A PROPOSTA DE PREÇOS (A) e os documentos referentes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.
- 7.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (A) obedecerá também os comandos contemplados nos itens 7 e 8 e subitens.
- 7.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente preparados em pasta, para que não existam documentos soltos.





- 7.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a PREGOEIRA, por ocasião da abertura do ENVELOPE B, para a devida autenticação.
- 7.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem acima, o documento original a ser apresentado não deve integrar o ENVELOPE.
- 7.3.1.2. O documento expedido via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da PREGOEIRA.
- 7.3.1.3. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- 7.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.
- 7.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.
- 7.3.4. Na hipótese dos documentos exigidos no subitem 9.1 que consignarem a existência de qualquer débito, o proponente deverá apresentar comprovante(s) de ato(s) que suspenda(m) sua(s) exequibilidade(s).

8. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (A):

- 8.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:
- a) apresentar o número do Processo e número deste PREGÃO;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, com a indicação da procedência e contendo as principais características (cor, marca, medidas, modelo, peso, tipo etc.), e, se couber forma de acondicionamento, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO V; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- d) apresentar prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.
- e) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.
- 8.2. A proponente deverá cotar todos os itens do Pregão, não sendo admitido, todavia, cotação inferior à quantidade prevista nos itens.





9. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B):

9.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da Diretoria em exercício;
- a.4) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.com.br.
- a.5) Formulário de Situação Cadastral de ME ou EPP emitido no site da JUCERJA (jucerja.rj.gov.br); sob pena de não ser considerada como EPP ou ME para efeitos da Lei nº 123/2006.

Obs.: A documentação relativa ao item 12.2, letras a1, a.2, a.3, a.4 e a.5, quando apresentadas no credenciamento, não precisarão compor o Envelope "A" Documentação para Habilitação.

- a.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em a.1, a.2 e a.3, posteriormente a constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

B) REGULARIDADE FISCAL

B 1) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de:

- b.1.1) Apresentação do Cartão do CNPJ;
- b.1.2) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b.1.3) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social INSS;
- b.1.4) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

B.2) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de:

b.2.1) Certificado da inscrição Estadual;





- b.2.2) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais ICMS;
- b.2.3) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa Estadual PGE.
- B.3) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal através de:
- b.3.1) **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais** da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

C. REGULARIDADE TRABALHISTA

- **C.1) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**
- 9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis Lei 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

D. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- d.1. Apresentação de documentação comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços de Lavanderia, bem como que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim.
- d.2. Apresentar Licença de Operações do Estabelecimento de Lavanderia fornecido pela INEA-RJ, nos termos do Decreto nº 1633/77 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- d.3. Apresentar Certificado de Inspeção Sanitária expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em vigência e atualizado.
- d.4. Indicar, através de declaração, as condições das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto deste Memorial Descritivo, bem como a indicação de qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





- 9.5.1. Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei.
- 9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei, conforme disposto no Art. 31, I da Lei 8.666/93, devendo apresentar este balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) > 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o coeficiente da soma do Ativo Circulante com o Realizável em Longo Prazo, dividido pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, obedecendo a seguinte fórmula:

ILG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- 9.5.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 9.7. **Declaração** de que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Facultada a utilização do modelo, Anexo VIII.
- 9.8. Para empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá ser apresentada conforme orientação legal de cada ente Estadual. 9.9. Fica a licitante obrigada a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência e de fato impeditivo à habilitação (ANEXO VII); facultada a utilização do modelo.
- 9.10. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido pela Prefeitura Municipal de Saquarema substitui os documentos enumerados no subitem 9.1, letras A, B e C, se atualizado nos 03 dias que antecedem a licitação.
- 9.11. A regularização da documentação aludida no 9.1, letras A, B e C, também poderá ser levada a efeito na própria sessão, cuja certidão / documento utilizada para a finalidade deverá observar as previsões contidas no item 7 e subitens.
- 9.12. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente EDITAL e seus ANEXOS.

10. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

- 10.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na à Rua Coronel Madureira, nº 77 Centro Saquarema-RJ, durante o expediente normal do órgão licitante, no seguinte horário: das 9:00 às 17:00 horas.
- 10.2. O EDITAL será entregue a qualquer interessado durante período, horário e local especificados acima.





10.3. Este Edital será publicado em conformidade com a legislação vigente.

11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

- 11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 11.1.1. A pretensão referida no subitem 11.1. pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 10.1.
- 11.1.2. Dúvidas poderão ser equacionadas pelo telefone (22) 2651 2254 Ramal 215. Porém, somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 11.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais proponentes.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 12.1.1. A petição deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal Saquarema-RJ, a Pregoeira.
- 12.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo indicado por lei, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.
- 12.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13. CREDENCIAMENTO:

- 13.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO deste EDITAL, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 13.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





- (B), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestarse imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no ANEXO II.
- 13.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, o que pode ser levado a efeito por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 13.2. ou qualquer outro que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 13.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 13.4. É admitido somente um representante por proponente, cuja ausência da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa da PREGOEIRA.
- 13.5. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO.
- 13.6. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a PREGOEIRA declarará encerrada esta etapa / fase.

14. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B):

- 14.1. A etapa / fase para recebimento da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO.
- 14.1.1. A Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B), constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III.
- 14.2. Iniciada esta etapa / fase, a pregoeira receberá e examinará a Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- 14.2.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B).





14.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B).

15. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A):

15.1. Compete a PREGOEIRA proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A), conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) e sob a guarda da PREGOEIRA / ÓRGÃO LICITANTE.

16. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 16.1. A PREGOEIRA examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 7 e subitens, combinado com o item 8 e subitens.
- 16.2. Definidas as PROPOSTAS DE PREÇOS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a PREGOEIRA elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério **do menor valor unitário.**

17. - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 17.1 Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:
- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar item(ns) com preço(s) manifestamente inexequível(is), nos termos do item 19 e subitens.
- e) apresentar item(ns) com preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero;
- f) deixar de entregar a amostra, quando exigida.

18. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

- 18.1. Este PREGÃO é do tipo menor preço e será vencedor o proponente que apresentar proposta em conformidade com o Edital com o menor valor em lance para atender ao objeto desta licitação.
- 18.2. As propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002.
- 18.3. Não sendo verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os melhores





preços, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

- 18.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.
- 18.5. Para efeito do disposto no subitem 18.4 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 18.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 18.5.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 18.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 18.4. Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 18.6. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.
- 18.7. O disposto nos subitens 18.4 a 18.6 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 18.8. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 18.4 a 18.7 deste Edital;
- 18.9. Aos proponentes proclamados conforme subitem 18.2 ou subitem 18.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 18.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 18.11. A etapa de lances será encerrada quando todos participantes dessa etapa declinarem da formulação de lance, podendo negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a redução de preço. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto, apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 18.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercados vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que foi juntado aos autos.





- 18.13. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;
- 18.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatória pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, mediante sustentação e apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 18.15. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 18.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atendam todas as exigências.
- 18.18. Constatando o atendimento pleno às exigências será declarado o proponente vencedor e a Pregoeira poderá convidá-lo a novas negociações. Encerradas as negociações, lhe será adjudicado o objeto pela Pregoeira.
- 18.19. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 18.20. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.
- 18.21. Da licitante vencedora será solicitada nova Proposta de Preços com a adequação atualizada, no prazo impreterivelmente de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da sessão.
- 18.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

19. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

- 19.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 19.1.1. Somente será(ão) aceito(s) LANCE(S) Verbal(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e / ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.





- 19.2. A PREGOEIRA convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a OFERECER LANCE VERBAL.
- 19.3. Quando convocado pela PREGOEIRA, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.
- 19.4. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.
- 19.5. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 19.6. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço / lance apresentado, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 19.6.1. É facultado a PREGOEIRA negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido um desconto ainda maior.
- 19.7. Na hipótese de não realização de lances verbais, a PREGOEIRA verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 19.7.1. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a PREGOEIRA negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 19.8. A PREGOEIRA deverá para efeito das previsões indicadas no item 19 e subitens., compará-las com os preços atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
- 19.8.1. A PREGOEIRA pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.
- 19.8.2. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação da proponente, nos termos do item 17, e subitens.
- 19.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão.





- 19.9.1. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem acima, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).
- 19.10. Constatado o atendimento das exigências habilitatória previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.
- 19.11. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatória, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas no item 19 e subitens.
- 19.11.1. Sendo a proposta aceitável, a PREGOEIRA verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas no item 19 e subitens.

20. RECURSO ADMINISTRATIVO:

- 20.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.
- 20.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.
- 20.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.
- 20.4. Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 20.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 10.1. deste EDITAL.
- 20.6. O recurso poderá ter efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. ADJUDICAÇÃO:

21.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).





21.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

22. HOMOLOGAÇÃO:

- 22.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- 22.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

23. CONTRATAÇÃO:

- 23.1. O(s) item(ns) objeto(s) deste PREGÃO será(ão) contratado(s) com a(s) proponente(s) adjudicatária(s) e formalizado(s) por meio de contrato (s) e/ou instrumentos equivalente. Não sendo celebrado(s) com esta(s), poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas nos subitens 19.11 e 19.11.1. do EDITAL, observada a previsão contida no inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.
- 23.1.1. A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura do(s) contrato (s) e/ou instrumentos equivalentes no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da(s) convocação(ões) expedida(s) pela Secretaria de origem.
- 23.1.2. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do subitem
- 23.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser formalizada até o 10º dia, contado da data da convocação.
- 23.2. Não sendo possível a consulta via Internet, e as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) será(ão) devidamente notificada(s) para, até a data da celebração do(s) contrato(s), comprovar(em) a(s) exigência(s) referida(s).
- 23.3. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar situação regular na forma dos subitens
- 23.4. caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 27 e subitens.

24. ENTREGA / RECEBIMENTO DO(S) ITEM (NS) E/OU SERVIÇOS OBJETO(S) DO PREGÃO:

24.1. O(s) fornecimento(s) e/ou serviços objeto(s) deste PREGÃO será(ão) executados (s) em perfeita(s) condição(ões), nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, em até 60 (sessenta) dias após a contratação





- 24.2. Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo que será estipulado, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 27 e subitens deste EDITAL.
- 24.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais.
- 24.4 O objeto será recebido na forma do art.73, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

25. CONDIÇÕES, DATA E LOCAIS DE EXECUÇÃO:

- 25.1. O(s) fornecimento(s) e/ou serviços(s) objeto(s) deste PREGÃO será(ão) executados(s) nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional
- 25.2. Em caso de irregularidades na execução do serviço e/ou fornecimento ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado à partir da correspondente regularização.

26. PAGAMENTO:

- 26.1. O pagamento será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município, à vista da nota fiscal apresentada quando da execução do objeto, devidamente atestada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do(s) mesmo(s), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- 26.1.1. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) executados(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 26.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 26.1.3 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.
- 26.1.4 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 27.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, /2002
- 27.2. A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666 /93.





- 27.3. Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
- 27.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.
- 27.5. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 27.5.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

28. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 28.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro contrato.
- 28.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.
- 28.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.
- 28.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.
- 28.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.
- 28.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 28.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.
- 28.9. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do





valor inicial atualizado do contrato, registrados em contrato, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

28.10. A adjudicação do(s) item (ns) e/ou serviços objeto(s) deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.

28.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

28.12. O(s) envelope(s) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO daquela(s) proponente(s) não vencedora(s) do PREGÃO deverá ser retirado no endereço apontado no subitem 10.1., depois de celebrado o contrato.

28.13. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação específica, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

28.14. A Proposta de Preço será entregue por meio magnético, ao interessado que vier retirar o Edital.

28.15. Serão competentes o foro da Comarca de Saquarema, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

28.17. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de referencia;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração que o proponente cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo V – Proposta de Preço e planilha de custo;

Anexo VI – Preços Máximos proposto pela Administração;

Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração e inexistência de fato superveniente;

Anexo VIII- Modelo de Declaração nos termos da Lei Federal nº 9854/99;

Anexo IX- Minuta de Contrato.

Saquarema, 18 de agosto de 2017.

João Alberto Teixeira Oliveira Secretário Municipal de Saúde





ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste Memorial Descritivo a contratação de empresa especializada em **Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (Lavanderia Hospitalar)** em local próprio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas (coleta, manejo, lavagem, higienização), desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, conforme Anexo I Especificações Técnicas, elaborado de acordo com padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações, assim como a exigência contida na Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/GM, na qual as instalações da empresa devem dispor de "Barreira Anti-Infecção Cruzada", ou seja, "Barreira de Descontaminação".
- 1.2. O objeto inclui a coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade Geradora indicada pela CONTRATANTE; pesagem, transporte até a Unidade de Processamento de Roupas, lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa; separação, dobra e embalagem e transporte da roupa limpa da Unidade de Processamento de Roupas ao Setor de Rouparia indicado pela CONTRATANTE. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

2. REGIME

2.1. Empreitada por Preço Global, em conformidade com Inciso VIII, Item "a" do Art. 6° da Lei Federal nº 8666/93 e pósteras alterações.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1.

4. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de **Processamento de Roupas de Serviços de Saúde** (Lavanderia Hospitalar) tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada em roupa limpa, evitando que o processamento das mesmas represente um veículo de infecção, contaminação ou mesmo irritação aos pacientes e funcionários. Ressalte-se a importância da contratação de serviço de **Processamento de Roupas de Serviços de Saúde** (Lavanderia Hospitalar), pois a eficácia e a eficiência do funcionamento do HOSPITAL MUNICIPAL, e de toda rede de saúde do município de Saquarema, especialmente nos seguintes aspectos:

a) Controle de infecções;





- b) Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- c) Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- d) Racionalização de tempo e material;
- e) Redução dos custos operacionais.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Apresentação de documentação comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços de Lavanderia, bem como que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim.
- 5.2. Apresentar Licença de Operações do Estabelecimento de Lavanderia fornecido pela INEA-RJ, nos termos do Decreto nº 1633/77 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- 5.3. Apresentar Certificado de Inspeção Sanitária expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em vigência e atualizado.
- 5.4. Indicar, através de declaração, as condições das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto deste Memorial Descritivo, bem como a indicação de qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Consiste na prestação de serviços de **Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (Lavanderia Hospitalar)** envolvendo todas as etapas do processamento de roupas hospitalares, conforme Anexo I Especificações Técnicas, elaborado de acordo com padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações.
- 6.2. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:
- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade Geradora indicada pela CONTRATANTE;
- Separação da roupa suja;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Reparos e reaproveitamento das peças danificadas;
- Transporte e entrega da roupa limpa até o Setor de Rouparia indicado pela CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA será autorizada a executar a prestação do serviço mediante **Ordem de Execução de Serviço**, emitida pela CONTRATANTE, após assinatura do Contrato.
- 6.4. A prestação de serviços de Lavanderia realizar-se-á em dependências próprias da CONTRATADA, onde a roupa será processada e posteriormente entregue, conforme especificação da CONTRATANTE.





- 6.5. As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam a demanda da CONTRATANTE, conforme Anexo I Especificações Técnicas e Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações.
- 6.6. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços será o "kilograma de roupa coletada", tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços, objeto deste Memorial Descritivo, apenas mediante autorização emitida por meio de **Ordem de Execução de Serviço**.
- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão-de-obra, dos produtos químicos e dos materiais necessários para perfeita execução dos serviços.
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos ao objeto deste Memorial Descritivo.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelas manutenções necessárias para perfeita execução dos serviços.
- 7.1.5. Cumprir integralmente os termos do manual de lavandeira hospitalar do Ministério da Saúde Brasília 1986, independente de transcrição, e no que couberem, as normas da Secretaria Estadual de Vigilância e ABNT.
- 7.1.6. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- 7.1.7. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Edital, e das especificações dos seus Anexos.

7.2. DO PESSOAL

- 7.2.1. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados quer estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato.
- 7.2.2. As despesas decorrentes da Contratação de empregados ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, quem poderá, ainda, assumir as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, bem como assumir o pagamento da(s) indenização(ões) por danos causados.
- 7.2.4. Zelar pela conservação e qualidade dos serviços oferecidos durante sua execução;





- 7.2.5. Cumprir as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades;
- 7.2.6. A Contratada é responsável pelos encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços prestados, e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto da licitação, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços.
- 7.2.7. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir os serviços contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7.3. DOS EQUIPAMENTOS

- 7.3.1 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 7.3.2. Disponibilizar no Setor de Expurgo da Unidade Geradora indicada pela CONTRATANTE, uma Balança Comercial Digital, com capacidade de 300 kg, incluindo sua manutenção. A aferição da balança deverá seguir as normas e periodicidades estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO.
- 7.3.3. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 7.3.4. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
- 7.3.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 7.3.6. Obedecidos aos padrões ABNT, fornecer e manter carrinhos guarnecidos com tampas, em quantidade suficiente para o transporte de roupa limpa, suja ou contaminada.
- 7.3.9 Responsabilizar-se pelo transporte de roupa, utilizando-se de veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da limpa, não sendo, em hipótese alguma, permitida a utilização de um único veículo para o mesmo tipo de transporte, devendo comprovar possuir veículos adequados e diferenciados para a entrega e coleta de roupas.
- 7.3.10. O veículo destinado ao transporte da roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada, estando identificado externamente, atendidas as normas de Comunicação Visual, com o símbolo de resíduo infectante.

7.4. DOS PRODUTOS

7.4.1. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.





- 7.4.2. Manter a manutenção em perfeito estado de conservação, limpeza e arrumação dos equipamentos, ferramental e utensílios que lhe forem disponibilizados e destinados à armazenagem das roupas.
- 7.4.3. Os equipamentos, ferramental e utensílios além de limpos serão desinfectados com hipoclorito de sódio a 1%.
- 7.4.4. A remoção do lixo destas áreas é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4.5. Fornecer, segundo normas ABNT, sacos plásticos distintos, destinados ao recolhimento de roupas sujas, contaminadas e resíduos infectantes.
- 7.4.6. Os sacos em plástico resistente e opaco serão dotados de fios de seda, e fornecidos em cores exclusivas e distintas das utilizadas pelos demais serviços das Unidades Geradoras (HOSPITAL MUNICIPAL, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE).
- 7.4.7. Os pacotes cirúrgicos higienizados serão preparados por profissionais treinados, entregues com as dobraduras específicas para atendimento da preparação dos Centros Cirúrgicos e Unidades, estando devidamente acondicionados em sacos plásticos transparentes, resistentes e lacrados por sistema de selagem.
- 7.4.8. Manter a capacitação para solução de problemas e de execução de testes, a saber:
- bacteriológicos.
- pH de produtos e da água.
- medição de ppm's no processo de desinfecção.
- problemas de manchas de origens variadas.

7.5. DOS SERVICOS

- 7.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar o processamento da roupa em dependência própria.
- 7.5.2. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 7.5.3. Quando implantado pela CONTRATANTE, Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 7.5.4. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do Contrato, designados pela CONTRATANTE.
- 7.5.5. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5.6. Arcar com os custos relativos a realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela Administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas.
- 7.5.7. A CONTRATANTE determinará os prazos para apresentação periódica pela CONTRATADA dos laudos de testes, e solicitar novos, sempre que considerar necessário;





- 7.5.8. Responsabilizar-se pela total execução dos serviços, compreendendo: mão-de-obra, os materiais, utensílios e equipamentos necessários à lavagem, desinfecção, higienização, recuperação e a passagem de roupa.
- 7.5.9. À execução dos serviços, com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas as normas estabelecidas pelo Serviço de Rouparia da CONTRATANTE e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde
- 7.5.10. Revisar roupas e, em sendo o caso, proceder a sua recuperação, realizando o conserto das roupas danificadas, tais como: costura e reposição de aviamentos originais danificados.
- 7.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 7.5.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização do Contratante quanto à execução dos serviços contratados, objeto desta licitação.
- 7.5.13.Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
- 7.5.14. Sujeitar-se a mais irrestrita fiscalização por parte da Contratante encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.5.15.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5.16. Manter os serviços contratados em conformidade com as condições especificadas no Anexo I do presente memorial.
- 7.5.17. Apresentar programa de execução dos serviços com o respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela Fiscalização.
- 7.5.18. Submeter, para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A Administração formalizará por escrito sua concordância.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 8.3. Expedir **Ordem de Execução de Serviços**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de inicio da execução dos mesmos.
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com estabelecido no Contrato
- 8.5. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.





- 8.6. Solicitar à Contratada e seus prepostos, o atendimento tempestivo das providências necessárias a execução dos serviços.
- 8.7. Registrar em Livros Específicos, as ocorrências havidas, no momento da coleta do material infectado e do fornecimento da rouparia processada, que será firmado conjuntamente com o preposto da Contratada.
- 8.8. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, compatíveis à execução do Contrato.
- 8.9. É vedado à Administração e ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente, tão somente, aos prepostos por ela indicados.
- 8.10. Cabe ao Serviço de Rouparia da CONTRATANTE indicar as roupas consideradas impróprias para uso.
- 8.11. O Município de Saquarema poderá exigir, após ter advertido à empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 8.12. Promover inventários periódicos da rouparia, para levantar o quantitativo em circulação e as condições de conservação.
- 8.13. Monitorar as condições de uso da roupa, determinando quais peças estão impossibilitadas de recuperação e impróprias para uso.
- 8.14. Determinar os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde, nas normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Memorial Descritivo, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.
- 8.15. No ato da execução do serviço a CONTRATANTE deverá disponibilizar, a CONTRATADA, o inventário das roupas, constantes no enxoval, das unidades do HOSPITAL, do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAQUAREMA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE.

9. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município de Saquarema.
- 9.2. **INICIO:** conforme data estipulada na **Ordem de Execução de Serviço**, emitida pela CONTRATANTE, posterior à expedição da Nota de Empenho pela SEMFAZ Secretaria Municipal de Fazenda e assinatura do Contrato.
- 9.3. **TÉRMINO:** 12 (doze) meses em conformidade com a **Ordem de Execução de Serviço**, ou de sua prorrogação, em observância a Lei n° 8.666/93.





9.4. A renovação do Contrato respectivo será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. A execução dos serviços deverá obedecer exatamente às especificações contidas neste Memorial Descritivo, no Edital, nos Anexos e no Contrato, em conformidade com disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e pósteras alterações.
- 10.2. Todos os serviços de que tratam este Memorial Descritivo, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 11.2. Caberá ao servidor responsável pela fiscalização da execução contratual a atestação dos documentos referentes à execução do mesmo.
- 11.3. Caberá ao servidor responsável pela fiscalização implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, após análise e aprovação pela CONTRATANTE.
- 12.1.1. O valor a ser pago será a totalização da roupa processada por kilograma.
- 12.1.2. A pesagem será efetuada na retirada das roupas dos leitos e macas, secas, antes do processo de lavagem.
- 12.2. As Notas Fiscais deverão estar atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual e por servidor responsável pela Unidade Geradora (HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAQUAREMA e DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 13.2. Fazem parte integral e inseparável deste Memorial Descritivo as Normas Técnicas constantes do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986, da Associação





Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e da Agência Nacional do Petróleo – ANP que dispõem a legislação pertinente, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

- 13.3. A CONTRATADA fornecerá, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços e das falhas ocorridas.
- 13.4. Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH da Unidade.
- 13.5. A contratada fica obrigada, sempre que solicitado, a comprovar a origem de seus produtos químicos, sendo necessários que, estes contenham a composição, fabricante e utilização, estes deverão ter registro no Ministério da Saúde e ou órgãos de Vigilância Sanitária responsáveis.
- 13.6. A CONTRATADA deverá apresentar relação dos Equipamentos de Proteção Individual
 EPI's e dos Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's, utilizados por seus funcionários.
- 13.7. O serviço de Lavanderia Hospitalar deverá seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH, principalmente, com respeito ao treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.
- 13.8. A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais, sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.8.1 Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- 13.9. A CONTRATADA deverá apresentar experiência anterior em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Memorial Descritivo.
- 13.10. A CONTRATADA deverá se manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.11. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 13.12. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- 13.13. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 13.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a legislação técnica e sanitária vigente.





- 13.15. A CONTRATADA deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contado com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos à CONTRATANTE.
- 13.16. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.
- 13.17. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos de Lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- a) Organograma da Empresa;
- b) Quadro de pessoal com qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) Descrição dos uniformes;
- e) Descrição dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- f) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc;
- g) Conteúdo programático do Programa de Desenvolvimento de Capacitação Profissional;
- h) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- i) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- j) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.
- 13.18. A CONTRATADA deverá apresentar, se solicitado pela CONTRATANTE, laudo com os resultados dos:
- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- b) Testes de durabilidade dos tecidos;
- c) Testes de PH de produtos e da água.
- 13.19. A CONTRATADA deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR7, que compõe Portaria nº 3.214/1978 e suas alterações.
- 13.20. A CONTRATADA deverá estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe Portaria n° 3.214/1978 e suas alterações.





ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LAVANDERIA HOSPITALAR)

INTRODUÇÃO





- 1.1. A legislação pertinente à Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (nova denominação para Lavanderia Hospitalar) está contida na revisão realizada em 2007 pela ANVISA do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações, que é um trabalho com uma série de instrumentos normativos elaborados com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:
- a) Controle das infecções;
- b) Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- c) Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- d) Racionalização de tempo e material;
- e) Redução dos custos operacionais.
- 1.2. Para tanto, este **Anexo I** Especificações Técnicas, elaborado de acordo com a revisão do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986, apresentará as especificações técnicas mínimas a serem cumpridas pela CONTRATADA, tanto no que diz respeito ao serviço prestado à CONTRATANTE, quanto às normas de higiene e segurança de todos os indivíduos envolvidos na atividade.
- 1.3. Será utilizada a nomenclatura "Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde" na contratação a que se refere este Memorial Descritivo e seus anexos.
- 1.4. Também será utilizada a nomenclatura "**Unidade Geradora**" para designar (HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAQUAREMA e DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE). neste Memorial Descritivo

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviços por **Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde** dar-se-á na seguinte forma: Prestação de Serviços de Processamento de Roupas nas dependências da CONTRATADA.
- 2.2. O Processamento de Roupas de Serviços de Saúde hospitalar abrange todas as etapas, descritas abaixo, pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:
- Coleta de roupa suja no setor de expurgo da unidade geradora indicada pela CONTRATANTE e pesagem;
- b) Separação e classificação da roupa suja;
- Transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- d) Processo de lavagem da roupa suja;
- e) Secagem, calandragem da roupa limpa;
- f) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- g) Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- h) Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.
- 3. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE PROCESSAMENTO DAS ROUPAS HOSPITALARES:
- 3.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade geradora e pesagem:





- 3.1.1 Para efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar em cada Unidade:
- a) Balança Digital com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo, de acordo com as normas e periodicidades estabelecidas pelo INMETRO, sem ônus para a CONTRATANTE.
- b) Containeres com tampa lavável.
- c) Sacos *hampers* de plástico.
- d) Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.
- 3.1.2 A coleta será feita no setor de expurgo da Unidade Geradora, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- 3.1.3 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "containeres" com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.
- 3.1.4 As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH das Unidades.
- 3.1.5 A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de, no mímino 01 (uma) vez ao dia, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos **domingos e feriados**.
- 3.1.6 O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

3.2 Separação e classificação da roupa suja:

- 3.2.1 A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.
- 3.2.2 O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços.
- 3.2.3 Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.
- 3.2.4 O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE.
- 3.2.5 Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE.





3.2.6 O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinada pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE.

3.3 Transporte da roupa suja até a unidade de processamento

3.3.1 O transporte da roupa suja até a Unidade de Processamento externa ao serviço de saúde deverá ser realizada pela CONTRATADA em veículo próprio distinto ao de transporte de roupa limpa, conforme determina a legislação vigente.

3.4 Processamento de lavagem das roupas sujas:

- 3.4.1 A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH e Manual de Lavanderia Hospitalar Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações.
- 3.4.2 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos no processo de lavagem, consumo de água e de energia elétrica são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4.3 Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos na DIVISÃO NACIONAL DE VIGILÂNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistência dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.
- 3.4.4 A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc...); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas).
- 3.4.5 As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- 3.4.6 Terminadas as operações de recepção, separação, pesagem e lavagem, toda área deve ser desinfectada e lavada;
- 3.4.7 Após a desinfecção do local, ao término do expediente, os respectivos funcionários não poderão sair para outras áreas sem antes tomar banho de chuveiro, trocando sua roupa de trabalho.
- 3.4.8 O processo de lavagem de roupas hospitalares deve estar associado aos métodos, técnicas e princípios de ordem física (mecânica, temperatura e tempo) e química (detergência, alvejamento, acidulação, amaciamento, desinfecção).
- 3.4.9 Classificação das Sujeiras:
- a) Sujeira Solúvel na Água (açúcares, sais, sucos de frutas, corantes, etc.): sua eliminação se efetua basicamente por enxágües.





- b) Sujeira Saponificável (matérias gordurosas): ação do calor, combinada com a dos álcalis e a agitação mecânica, amolece as gorduras, saponificando-as e removendo-as.
- c) Sujeira Emulsionável (óleos minerais): a sua estrutura química só permite sua eliminação através da emulsificação, por ação dos tensoativos.
- d) Sujeira Eliminada por Via Física (areia, fuligem, poeira, etc.): sua eliminação ocorre pela ação mecânica combinada com o poder umectante de um produto tensoativos.
- e) Sujeira Eliminada por Descoloração (chá, café, vinho, medicamentos, etc.): não são removíveis, pois tingem a fibra. É necessário, então, destruir a cor através de agentes de branqueamento (hipoclorito de sódio, perborato de sódio e outros).
- f) Sujeira ou Matérias Albuminóides (albumina, sangue, plasma, etc.): coagulam e dissolvem-se através do calor e soluções alcalinas.
- 3.4.10 Princípios e Métodos de lavagem de roupas hospitalares:
- 3.4.10.1. Ordem Física
- a) Mecânica consiste em bater, esfregar e torcer a roupa para retirar a sujidade.
- Temperatura um dos fatores na lavagem é a temperatura adequada para cada operação.
- c) Tempo é um dos fatores da lavagem e deve ser corretamente determinado conforme o grau de sujidade, o tipo de equipamento e de tecido, para maior economia e eficiência nas diversas operações.

3.4.10.2. Ordem Química

- a) Detergência esta é a ação química mais comum, e consiste em dissolver as gorduras e óleos, removendo a sujeira.
- b) Alvejamento é o efeito da ação de branqueadores químicos (cloro e oxigênio), associados ao calor e a luz. É uma operação complementar a lavagem, e nunca substitutiva da mesma.
- c) Acidulação consiste em adicionar um produto ácido, em geral à base de ácido acético, no último enxágüe, para baixar o pH e neutralizar os resíduos alcalinos da roupa.
- d) Amaciamento é uma operação que consiste em adicionar, no último enxágüe de determinados tecidos, um produto que contém glicerina em sua composição e produz o amolecimento ou elasticidade das fibras, tornando o tecido suave e macio.
- e) Desinfecção é um processo de destruição de todas as formas vegetativas existentes em superfícies inertes e meios líquidos, mediante a aplicação de agentes químicos e físicos.
- 3.4.10.1 Ciclo de Lavagem de Roupas Hospitalares;
- 3.4.11.1. Ciclo para lavagem de roupa com sujidade leve:
- a) Lavagem;
- b) Alvejamento /desinfecção;
- c) 1° Enxágüe;
- d) 2° Enxágüe;



j)

k)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



e)	Acidulação:
f)	Amaciamento / desinfecção.
3.4.11.2.	Ciclo para lavagem de roupa com sujidade pesada:
a)	Umectação;
b)	1° Enxágüe;
c)	2° Enxágüe;
d)	Pré-lavagem;
e)	Enxágüe;
f)	Alvejamento / desinfecção;
g)	Lavagem;
h)	1° Enxágüe;
i)	2° Enxágüe;

3.5 A secagem e calandragem da roupa limpa:

Amaciamento / desinfecção.

Acidulação:

- 3.5.1 A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora.
- 3.5.2 A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois enviados a área de acabamentos.
- 3.5.3 Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.
- 3.5.4 As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão colocadas e secas conforme o tipo têxtil.

3.6 Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

- 3.6.1 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.
- 3.6.2 As peças danificadas deverão ser substituídas pela CONTRATANTE antes do período útil de desgaste natural, sendo de responsabilidade de a CONTRATADA prestar relatório justificando a necessidade da mesma.
- 3.6.3 As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas.
- 3.6.4 A CONTRATADA deverá apresentar INVENTÁRIO da rouparia semestralmente e/ou quando solicitado pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e/ou pelas Unidades.

3.7 Separação dobra e embalagem das roupas limpas:





- 3.7.1 No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 3.7.2 Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8 Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa:

- 3.8.1 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.8.2 O transporte da roupa limpa da Unidade de Processamento externa ao serviço de saúde até ao Setor de Rouparia das Unidades será realizado pela CONTRATADA em veículo próprio e distinto ao de transporte de roupa suja, conforme a legislação vigente;
- 3.8.3 A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da Unidade Geradora, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 3.8.4 Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um funcionário da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 índice de sujidade) definido pela Unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%.
- 3.8.5 As roupas limpas, quando da sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma Relação Geral, constando o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa.
- 3.8.6 A Relação Geral de Roupa Limpa, citada no item anterior, deverá ser emitida em 02 (duas) vias, conferida e assinada pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE.
- 3.8.7 As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH da Unidade.
- 3.8.8 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

3.9 Dos Resíduos:

- 3.9.1 Fica a cargo da CONTRATADA a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis.
- 3.9.2 O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e legislação regente.





- 3.9.3 O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados à CONTRATANTE.
- 3.9.4 Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade ou dos pacientes, que porventura forem misturadas à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor responsável.
- 3.9.5 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

4 DOS PRODUTOS UTILIZADOS NA LAVAGEM

- 4.1 Os produtos representam a parte química da lavanderia.
- 4.2 Os produtos químicos utilizados na fase de lavagem são o sabão (soda cáustica + ácidos graxos) ou detergentes sintéticos (soda cáustica + ácido duodecil benzeno sulfato) ou aquele que substituam estes, na melhor execução do serviço.
- 4.3 Durante o alvejamento são utilizados produtos que contém cloro, como hipoclorito de sódio ou perbonato de sódio. Esta fase colabora para o branqueamento da roupa e fundamentalmente para a redução da sua contaminação microbiana.
- 4.4 A acidulação consiste em adicionar um produto ácido, em geral a base de ácido acético, para baixar o pH e neutralizar os resíduos alcalinos da roupa.
- 4.5 Na última fase, de amaciamento, se adicionam produtos a base de glicerina para produzir o amolecimento ou elasticidade das fibras, tornando o tecido suave e macio.
- 4.6 Na fase de secagem, a temperatura da máquina varia de 20 a 150°C. os filtros da máquina secadora devem ser limpos a cada processo de secagem, pois o acúmulo de penugem e poeira nestes filtros poderia recontaminar a roupa ou espalhar-se para o ambiente.

5 DA MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Para desempenho satisfatório da execução dos serviços, todo pessoal da CONTRATADA deve ter um nível de instrução básica que lhe permita interpretar e executar perfeitamente as rotinas, técnicas e de controle das máquinas, bem como fazer registros precisos, considerando sua importância para a análise dos resultados.
- 5.2 A CONTRATADA deverá dispor de funcionários com formação educacional de Ensino Médio completo e, se possível, superior (Engenheiro Mecânico, Químico ou de Produção; Bacteriologista; Enfermeiro ou Técnico em Administração).

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

6.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.





- 6.2 Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- 6.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.
- 6.4 Manter critérios especiais privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e de energia elétrica.
- 6.5 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.
- 6.6 Quando implantado pela CONTRATANTE, Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.7 Utilizar somente produtos, depois de devida aprovação pela COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR e autorização do gestor/fiscal da CONTRATANTE.
- 6.8 Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização das roupas, objeto da prestação de serviços.
- 6.9 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização.
- 6.10 Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade e livre de corantes.
- 6.11 Manter critérios de qualificação de fornecedores de produtos de lavagem e saneantes domissanitários levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- 6.12 Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento da legislação vigente.
- 6.13 Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (Artigos 14 e 15 do Decreto n.º 79.094/1997, que regulamenta a Lei n.º 6.360/1976.
- 6.14 Aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria n.º 874, de 05/11/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas.
- 6.15 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46/2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.





- 6.16 A CONTRATADA deverá utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.
- 6.17 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.
- 6.18 Para equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

7 QUANTIDADE DE ROUPAS A SEREM ENTREGUE DIARIAMENTE

- 7.1 A CONTRATADA deverá entregar as roupas limpas à Unidade Geradora, em dias e horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 7.2 A CONTRATADA deverá entregar o quantitativo de roupas limpas, até o limite descrito nos quadros do Anexo II, em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, conforme Anexo I Especificações Técnicas, elaborado de acordo com padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações.





ANEXO II (COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 5282/2017

Pregão № 056/2017

CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, outorgante(s)) representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante representante o(a) Sr(a)...... portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º...., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao Pregão 056 / 2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do convite inclusive apresentar, os envelopes e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (A) PROPOSTA DE PREÇOS (B) em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo presidente, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Saquarema, ** de ***** 2017

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.:

O Credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, **fora dos envelopes**, apresentada em **papel timbrado da licitante** e estar assinado pelo representante legal da empresa.





ANEXO III

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: 5282/2017
PREGÃO: 056/2017
, inscrita no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, em atenção ac
disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os
requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 056/17. Declara
ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração
Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.
(data)
(Assinatura/Carimbo representante legal)

OBS.:

Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, <u>fora</u> <u>dos envelopes</u>. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em <u>papel timbrado da</u> <u>licitante</u> e estar assinada pelo representante legal da empresa.





ANEXO IV

COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO: 5282/2017					
Pregão: 056/2017					
	, c	om	sede		na
		, inscrita	no	CNPJ	nº
, vem por intermédio de seu represent	tante legal	o(a) Sr(a)			,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do	CPF nº	, [DECLA	RA, so	b as
penas da Lei, que é(MICRO E					
PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qu	ualificação d	como ME-E	PP e c	que nã	o se
enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4	₽ do art. 3	º da Lei Co	mplei	menta	r nº
123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam não havendo fato superveniente impeditivo da participaç	•			onada	Lei,
Saquarema,** de ******	de 2017.				
(Assinatura)					
(Carimbo CNPJ)					

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos ou quando solicitado no Edital deverá ser entregue junto com os documentos de Credenciamento, fora dos envelopes.





ANEXO V

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO nº 5282 / 2017 Pregão 056 / 2017

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preço para contratação de empresa especializada em processamento de roupas de serviços de Saúde (lavanderia hospitalar), conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 5282/ 2017 Para tanto informamos que a validade da mesma é de 60 (sessenta) dias, e o prazo de execução de do serviço será de 12 (doze) meses .

ITEM	SERVIÇO	U.M.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR
	SERVIÇO DE LAVANDERIA				
	PARA ATENDER O				
1	HOSPITAR MUNICIPAL,	KG	54.716,40		
	POLICLINICA, PUS E PSFs				

Valor total da proposta é de R\$ ****,***,** (*************************
Razão Social:
CNPJ:
Dados Bancários:
Telefone:
Local/Data:

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)





ANEXO VI

PREÇO MÁXIMO SUGERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNIT	TOTAL
1	KG	54.716,40	SERVIÇO DE LAVANDERIA PARA	4,10	224.337,24
			ATENDER O HOSPITAR MUNICIPAL,		
			POLICLINICA, PUS E PSFs		





ANEXO VII

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 5282/2017 PREGÃO № 056 / 2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTE.

Α		Firma/Empresa
		, sediada
na rua	, no	,(cidade) ,(estado) , inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa	Jurídica (C.N.P.J.) s	ob o no, por seu representante legal
(Diretor, Gerente, P	roprietário, etc.), DE	CLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos
•	•	habilitação no Pregão 056/ 2017, pois que continuam 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
	Saquarem	na ** de ****** 2017
	Assinatura / Ca	arimbo Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.





ANEXO VIII

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 5282/2017 PREGÃO Nº 056 / 2017

demais documentos.

<u>DECLARAÇÃO</u> (nos termos da Lei Federal n.º 9854/99)

Eu,	, (nome completo) representante legal
	, (nome da pessoa jurídica)
interessada em participar no processo licitatório $n.^{\circ}$	5282/2017, Pregão nº 056 / 2017,
declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso	V do artigo 27 da Lei Federal 8666/93
que a referida empresa encontra-se em situação regul	ar perante o Ministério do Trabalho,
no que se refere à observância do disposto no incisc	XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal.	
Saquarema, ** de ******	' de 2017.
Assinatura/Carimbo Represer	ntante Legal
Assinutara, curimo represer	itante Legar
OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do	envelope habilitação, junto com os





ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n° /2017		Processo Administrativo nº 5282/2017		
	CONT	RATANTE		
Nome	e ou Razão Social: Pre	feitura Municipal d	le Saquarema	
,			Bairro CENTRO	
Cidade	UF	CEP	Telefone	
SAQUAREMA	RJ	28.960-000	(022) 2651-2254	
CGC	Insc. Estadual ISENTO	Telefax	Telex	
	CON	ΓRATADA		
Nome ou Razão Soc	cial			
Endereço			Bairro	
Cidade	UF	СЕР	Telefone	
CNPJ	Insc.Estadual	Telefax	Telex	

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - Esta Licitação tem por objeto a objeto contratação de empresa especializada em processamento de roupas de serviços de Saúde (lavanderia hospitalar) para





atender o Hospital Municipal Policlínica, PUs e PSFs , conforme solicitado através do Processo Administrativo nº **5282/2017**.

CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- 2. Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;
- 2.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores.
- 2.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a prestação de serviços do objeto, discriminado no Pregão Presencial nº 056/2017 e seus anexos, partes integrante do presente instrumento contratual.
- 2.5 Os preços pactuados são irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado.
- 2.6 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso, sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança, junto a Secretaria de Educação, e a data do efetivo pagamento.
- 2.7 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0.5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.
- 2.8 Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA III - PRAZO

- 3.1 O prazo máximo para a realização do serviço licitado será de 12 (doze) e será de inicio imediato a partir da assinatura do contrato.
- 3.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias a contar da solicitação da Secretaria.





3.3. Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas correrão por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, na dotação orçamentária PT: n° 10.302.0029.2.088.000, ND: 3.3.90.39- Ficha 397.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Obrigações da CONTRATADA.
- 5.1.1. Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no contrato em epígrafe.
- 5.1.2. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.1.3. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.5 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69.
- 5.1.6 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.
- 5.1.7 A contratada deverá estar rigorosamente de acordo com as normas legais e o equipamento, devidamente lacrado. Caso contrário á empresa ficará responsável pela troca imediata do equipamento.
- 5.2. Obrigações da CONTRATANTE
- a) Fiscalizar os materiais entregues, providenciar os empenhos, necessários para efetivação dos pagamentos.
- b) Cumprir na integra o estabelecido no presente contrato;





- c) A fiscalização e aprovação do material entregue, caberá à Sra. xxxxxx matr. xxxxxx, da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - PENALIDADES

- 6.1 O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.
- 6.2. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do gestor da pasta.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.





Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência do gestor da pasta. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.
- 7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.
- 7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Pregão nº 056/2017, seus anexos, e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.

CLAÚSULA IX - LEGISLAÇÃO

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA X - PRORROGAÇÃO

10.1- O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS





11.1 – Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - FORO

13.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

João Alberto Teixeira Oliveira Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
CPF:	
ASSINATURA	